

PROJETO DE LEI nº , de 2015

Dispõe sobre o atendimento das distribuidoras de energia aos serviços ou atividades essenciais.

Art. 1º. As distribuidoras de energia ficam obrigadas a disponibilizar linhas telefônicas exclusivas aos prestadores de serviços essenciais, arrolados no art. 10 da Lei nº 7.783/89, com atendentes próprios, capacitados e aptos a dar efetividade ao atendimento.

Art. 2º. As distribuidoras de energia deverão incluir nas faturas as informações previstas no art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento do previsto nesta lei sujeita o infrator às penas previstas no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. As multas aplicadas serão revertidas ao Fundo de Direitos Difusos do Estado em que está sediada a distribuidora.

Justificativa

No fim de 2014, o Hospital e Maternidade Amador Aguiar, da cidade de Osasco/SP, permaneceu sem energia elétrica por horas a fio, em total prejuízo aos pacientes, que se submeteram a risco sério de morte e de danos à saúde, sem que os atendentes da linha telefônica da AES ELETROPAULO, nas inúmeras ligações efetuadas pelos servidores do Hospital, solucionasse o problema.

Apesar da existência da Resolução ANEEL nº 414/2010, que prevê as condições da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, especificamente no tocante ao atendimento telefônico dos consumidores, a norma em questão não está surtindo efeitos. Necessário, então, o aprimoramento legislativo.

As distribuidoras de energia não podem relegar a segundo plano o atendimento da falta de energia elétrica em serviços considerados essenciais, especialmente em se tratando de hospital - expõe a risco de morte ou danos à saúde os pacientes que ali se encontram.

“A 14ª Vara de Fazenda Pública concedeu ontem (24/02/2015) ao Procon estadual de São Paulo liminar para que a AES Eletropaulo crie um canal de comunicação exclusivo para os serviços essenciais. A decisão é resultado de ação civil pública movida pela Fundação por causa dos problemas enfrentados pelo Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar, em Osasco, no fim de 2014, por causa das chuvas. A diretora-executiva e a coordenadora da AJ/PGE do Procon-SP, Ivete Maria Ribeiro e Maria Bernadete B. Pitton, despacharam pessoalmente com o juiz sobre a ação. A liminar determina que a Eletropaulo crie e divulgue, em 20 dias, um número específico de telefone para atendimento de urgência/emergência. ‘A partir da concessão e do cumprimento da liminar, os serviços essenciais públicos e privados não precisam mais passar pelo *call center* convencional da empresa, já que terão um canal exclusivo para atendimento emergencial, explica Ivete Maria Ribeiro’.”

Sala das Sessões, em

ELI CORRÊA FILHO
Deputado Federal